



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 51/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0005266/2021-96

ADENDO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0791836/2017 E Nº 0455035/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	01103/2004/001/2012	Vide sugestão no item "5. Conclusão"
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Operação Corretiva - LOC	

EMPREENDEDOR:	Viena Fazendas Reunidas			CNPJ:	19.527.852/0001-60	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Marambaia			CNPJ:	19.527.852/0001-60	
MUNICÍPIO:	Pirapora - MG			ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS 84):	LAT/Y		17º 26' 0,1"S	LONG/X	44º 54' 23"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SF6: Baixo da Bacia do Velhas e trecho do Rio São Francisco de confl. c/ o Abaeté até confl. c/ o Urucuia	SUB-BACIA:	Córrego Marambaia
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-03-02-6	Silvicultura		3
G-02-10-0	Bovinocultura de Corte		3
D-02-03-8	Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.		1
G-01-06-6	Citricultura		3
G-03-03-4	Produção de Carvão Oriunda de Floresta Plantada		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Hidroflor Consultoria Ambiental - Projetos e Engenharia LTDA / Eduardo Wagner Silva Pena.		CRBio 57.631/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	075/2012	DATA:	11/10/2012
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	82355/2017		07/07/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1.302.105-0
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental	1.224.757-3
Sandoval Rezende Santos – Analista Ambiental/Jurídico	1.189.562-0
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3

De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6
---	-------------

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O presente Parecer Único visa subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), no processo de **julgamento da solicitação exclusão de condicionantes do Certificado de Operação Corretiva (LOC) nº 24/2017**, válido até 16/11/2027, **Processo Administrativo nº 01103/2004/001/2012**, requerida pela Viena Fazendas Reunidas para o empreendimento Fazenda Marambaia-Pirapora/MG.

O empreendimento realiza atividades de silvicultura (eucalipto), bovinocultura de corte, padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas, citricultura e produção de carvão oriunda de floresta plantada.

O objeto deste adendo é a avaliação do pedido exclusão de condicionantes aprovadas para a LOC nº 24/2017. Em suma, solicita-se para a condicionante nº 02, a exclusão do monitoramento da entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente sanitário constante no Parecer Único nº 0791836/2017 (SIAM) - alterado pelo Parecer Único nº 0455035/2018 (SIAM); e; exclusão das condicionantes nºs 07 e 08 do Parecer Único nº 0791836/2017 (SIAM).

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor Viena Fazendas Reunidas, solicitou exclusão de condicionantes para o empreendimento Fazenda Marambaia, Certificado de LOC nº 24/2017, por meio de requerimento formal protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Nº 1370.01.0005266/2021-96, Documento Ofício nº 35448042 (de 20/09/2021).

Segue discussão de cada item com a justificativa do empreendedor, bem como análise e sugestão da equipe técnica e jurídica da SUPRAM NM. Para tanto, os prazos de cumprimento das mesmas tiveram sua contagem iniciada na data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado (IOF MG), a saber, 18/11/2017.

2.1 Da condicionante nº 02 – solicitação de exclusão do automonitoramento da entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente sanitário

"Condicionante nº 02: Executar o **Programa de Automonitoramento**, conforme definido no Anexo II. Prazo: Início imediato com continuidade na vigência da LO."

A condicionante refere-se ao automonitoramento constante no Anexo II do Parecer Único nº 0791836/2017 (SIAM) - alterado pelo Parecer Único nº 0455035/2018 (SIAM), com descrição transcrita abaixo:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
- Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, substâncias tensoativas, fósforo total, NTK e Nitrato total.	Semestral

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
- Entrada e saída da caixa SAO	DQO, DBO, pH, óleos e graxas, fenóis totais, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis e substâncias tensoativas	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas e laudo técnico de conformidade com a DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá tomar as medidas necessárias para a adequação, bem como informar imediatamente ao órgão ambiental.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Justificativa do empreendedor: Para o **automonitoramento de efluentes sanitários**, o empreendedor coloca que:

Viemos solicitar a exclusão da realização do automonitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários tendo em vista que o dimensionamento dos sistemas de tratamento está em conformidade com as normas técnicas e, portanto, já foram aprovados pela SUPRAM/NM.

Ressaltamos ainda que já existem processos deferidos pelo órgão ambiental sem a obrigatoriedade do monitoramento dos efluentes sanitários. Nesse sentido havendo aprovação dessa doura superintendência o empreendedor dará continuidade no automonitoramento apenas dos efluentes oleosos oriundos das Caixas Separadoras de Água e Óleo - CSAO.

Análise SUPRAM NM: O sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento compõe-se de tanque séptico e filtro anaeróbico com destinação final em sumidouro.

Atualmente, na análise dos processos de regularização ambiental, tem-se adotado a orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental:

Para os sistemas tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências é desejável a instalação de filtro anaeróbico.

Portanto, se atendidas às diretrizes acima, os pareceres únicos têm dispensado os monitoramentos do tratamento dos efluentes sanitários, caso do empreendimento em questão.

Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM **sugere o DEFERIMENTO da exclusão do monitoramento do tratamento de efluentes líquidos sanitários**, constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer Único nº 0791836/2017 (SIAM) - alterado pelo Parecer Único nº 0455035/2018 (SIAM).

2.2 Da solicitação de exclusão das condicionantes nº 07 e nº 08, ou prorrogação de prazo para cumprimento

As condicionantes aqui analisadas trazem o seguinte texto:

Condicionante nº 06 - *Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto, para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada, diagnosticada nos estudos apresentados para o empreendimento. Prazo: 4 anos para apresentar o projeto.*

Condicionante nº 07 - *Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada, com apresentação de relatórios anuais. Prazo: Durante toda a vigência da licença após a apresentação.*

Justificativa do Empreendedor: coloca-se na solicitação apresentada ao órgão ambiental:

Viemos solicitar através deste, a exclusão destas condicionantes devido não ser uma obrigação legal, sendo uma solicitação exigida apenas pela SUPRAM/NM e não das demais SUPRAM's do estado de Minas Gerais, conforme pareceres técnicos emitidos pelas SUPRAM's que podem ser evidenciados no site da SEMAD, em sistemas de decisões de processos de licenciamento ambiental, não havendo embasamento legal para ser aplicado esta condicionante ao empreendedor.

Outro ponto importante a ser acrescido, é que vem sendo realizado o monitoramento de fauna com frequência semestral na Fazenda Marambaia, inclusive o monitoramento da fauna ameaçada em extinção e durante as campanhas de campo realizadas entre os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, conforme pode ser observado nos relatórios de monitoramento de fauna entregues a SUPRAM/NM, a fauna ameaçada que foi identificada no empreendimento permanece ainda sendo evidenciada, mesmo com o desenvolvimento das atividades que já se iniciaram a dezenas de anos naquele local. Isso comprova que, mesmo com o desenvolvimento das atividades não está trazendo prejuízo para fauna ameaçada, tanto é que ela prevalece no empreendimento ao longo dos anos.

(...)

E por fim, informamos a SUPRAM NM que buscamos a parceria com duas instituições de ensino para atendimento a esta condicionante, sendo que, uma se manifestou não ter um corpo técnico suficiente e capacitado para atender a empresa de imediato, e a outra tentativa de parceria houve um custo alto inicialmente para entrega do projeto por parte dos professores que estão a frente de uma possível parceria, ainda sem a participação de acadêmicos, sem dizer que o tempo para desenvolvimento do trabalho estava pouco.

Para o empreendimento Fazenda Marambaia temos um prazo menor para atendimento a estas condicionantes com seu vencimento em 17/11/2021. Assim, tendo o órgão ambiental um parecer desfavorável a exclusão das condicionantes, solicitamos a dilação de prazo por mais 06 meses para atendimento a mesma, visto que a pandemia causada pela COVID 19, impossibilitou a busca e prosseguimento ao atendimento as estas condicionantes, dificultando o contato entre empresa e

instituições científicas, pois, todo trabalho antes realizado presencial, passou a ser realizado de forma de tele trabalho, não havendo nas universidades/ faculdades e Institutos Federais professores trabalhando in loco para agendamento de reuniões e encontros.

Análise SUPRAM NM: Analisada as justificativas apresentadas pelo empreendedor, primeiramente, esclarece-se que, não há necessidade de vinculação da elaboração e execução do projeto solicitado nas condicionantes nºs 07 e 08, à academia – instituições científicas estritamente referentes a universidades e/ou faculdades –, podendo o mesmo ser elaborado e executado por empresa (pública ou privada), desde que a mesma possua profissional habilitado para tal, bem como para responsabilização técnica pelo mesmo. O desenvolvimento específico de programa para espécie ameaçada trata-se de item solicitado em termos de referência de fauna vigentes e possuem o objetivo de desenvolvimento de uma proposta de manejo e conservação que atenda às necessidades da espécie ameaçada em questão.

Esclarece-se também que as condicionantes do licenciamento ambiental são propostas por equipe técnica especializada, que as elaboram de acordo com as necessidades específicas de cada empreendimento/regional, e as mesmas são apreciadas e julgadas pertinentes ou não pelo conselho deliberativo ou responsável pela decisão do processo de licenciamento.

Referente ao prazo para atendimento das condicionantes, fica deferida a concessão de até 90 dias, a contar da publicação deste adendo, para atendimento das mesmas.

Feitos os esclarecimentos, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **INDEFERIMENTO da solicitação de exclusão das condicionantes nº 07 e 08**, e; **DEFERIMENTO da prorrogação de prazo para até 90 dias a contar da publicação desse adendo** para atendimento das condicionantes em discurso.

3. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

A análise do efetivo cumprimento qualquantitativo das condicionantes apenas ao Parecer Único SIAM nº 0791836/2017 - alterado pelo Parecer Único SIAM nº 0455035/2018, Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 24/2017, válido até 16/11/2027, Processo Administrativo nº 01103/2004/001/2012 - Viena Fazendas Reunidas/Fazenda Marambaia, Pirapora/MG, é feito pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Norte de Minas (NUCAM NM), em apoio técnico à Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA).

4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer analisa o pedido de exclusão da obrigatoriedade da execução do monitoramento de efluentes sanitários de natureza doméstica gerados no empreendimento, e de condicionantes referente ao manejo e conservação de fauna silvestre, impostas no processo de licenciamento ambiental.

Dispõe o Decreto Estadual 47.383/2018:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 2º – A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

O fato superveniente que justifica a exclusão do conteúdo da condicionante consiste na mudança de entendimento do órgão ambiental, que adotou o posicionamento da desnecessidade da realização do monitoramento de efluentes em determinadas situações.

Conforme descrito neste parecer, o empreendimento se encaixou nas hipóteses que ensejam a desnecessidade da realização do monitoramento, nos termos da orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental. Assim sendo, a equipe técnica da SUPRAM NM recomendou a exclusão da obrigatoriedade da realização destes levantamentos.

Em relação às condicionantes de números 07 e 08, foi constatada a inviabilidade técnica da exclusão.

Deste modo, com base na análise técnica, opinamos pela exclusão parcial da condicionante 2, nos termos deste parecer, e pela manutenção das demais condicionantes.

Por fim, a competência para decidir sobre referida exclusão é do órgão/autoridade que proferiu a decisão no processo de licenciamento ambiental, no caso em tela, a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, nos termos do disposto no § 2º, do artigo 29, do Decreto Estadual 47.383/18.

5. CONCLUSÃO

Feitas as análises técnica e jurídica do pleito do empreendedor, **a equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere**, para a solicitação de exclusão de condicionantes do Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 24/2017, válido até 16/11/2027, Processo Administrativo nº 01103/2004/001/2012, requerida pela Viena Fazendas Reunidas para o empreendimento Fazenda Marambaia-Pirapora/MG:

- i) DEFERIMENTO da exclusão do monitoramento do tratamento de efluentes líquidos sanitários, constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer Único SIAM nº 0791836/2017 - alterado pelo Parecer Único SIAM nº 0455035/2018.
- ii) INDEFERIMENTO da solicitação de exclusão das condicionantes nºs 07 e 08 do Parecer Único SIAM nº 0791836/2017.
- iii) DEFERIMENTO da prorrogação de prazo para até 90 dias, a contar da publicação desse adendo, para atendimento das condicionantes nº 07 e 08.

Segue anexos com texto atualizado conforme proposto neste adendo, para as condicionantes do Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 24/2017, do empreendedor/empreendimento Viena Fazendas Reunidas/Fazenda Marambaia, Pirapora-MG.

ANEXO I (ATUALIZADO)

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Marambaia

Empreendedor: Viena Fazendas Reunidas Ltda.
Empreendimento: Fazenda Marambaia
CNPJ: 19.527.852/0001-60
Municípios: Pirapora/MG
Atividades: Silvicultura, Bovinocultura de Corte, Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas, Citricultura, Produção de Carvão Oriunda de Floresta Plantada
Códigos DN 74/04: G-03-02-6, G-02-10-0, D-02-03-8, G-01-06-6, G-03-03-4
Processo: 01103/2004/001/2012

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	**Exclusão
1.	<p>Apresentar relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes (incluindo programa de automonitoramento e programas propostos no Plano de Controle Ambiental-PCA), aprovadas para a Licença de Operação.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável). - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos .gtm; .kml; .kmz) 	Anualmente, até 31 de Janeiro do ano subsequente em toda vigência da LO.	SEM ALTERAÇÃO
2.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Início imediato com continuidade na vigência da LO	Conforme anexo II, com atualização proposta nesse adendo.
3.	<p>Executar programas propostos no Plano de Controle Ambiental-PCA, à saber:</p> <p>Programas relacionados ao meio físico</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Programa de conservação dos solos; b) Programa de monitoramento da água; c) Programa de monitoramento dos efluentes; d) Programa de gerenciamento dos resíduos sólidos (PGRS). <p>Programas relacionados ao meio biótico</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Programa de Recuperação e Conservação das APP's do empreendimento; b) Programa de Prevenção e Combate de Incêndios Florestais. 	Início imediato com continuidade na vigência da LO	SEM ALTERAÇÃO

Programas relacionados ao meio socioeconômico	<p>a) Programa de Segurança do Trabalhador;</p> <p>b) Programa de Educação Ambiental.</p> <p>- Observar as metodologias (que na verdade são as ações propostas) constantes no PCA e descritas neste Parecer Único.</p>		
4.	<p>Atualizar e apresentar a SUPRAM NM o Programa de Educação Ambiental de acordo com a DN COPAM nº 214/2017. Anexar cronograma de execução para início imediato com descrição de todas as ações a serem executadas durante a vigência da licença.</p>	60 dias para entrega do programa, seguido de início imediato do cronograma de ações com continuidade na vigência da LO	SEM ALTERAÇÃO
5.	<p>Executar no Programa de Monitoramento da Qualidade de Água:</p> <p>- Os parâmetros: Demanda Química de Oxigênio; sólidos sedimentáveis; e; análises de resíduos dos agrotóxicos utilizados pelo empreendimento.</p> <p>- Incluir pontos de monitoramento no Rio São Francisco à montante e jusante do empreendimento.</p> <p>- Alterar o parâmetro biológico coliformes para microbiológico Coliformes termotolerantes ou E. coli.</p> <p>- Realizar e apresentar a avaliação dos resultados conforme classificação e enquadramento dos corpos d'água (DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008; Resolução CONAMA nº 357/2005), bem como adotar a metodologias do Índice de Qualidade das Águas (IQA) e do Índice de Estado Trófico (IET) propostas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.</p> <p>- Apresentar Mapa com os pontos de coleta à montante e jusante de todos os cursos d'água (estes deverão ser apresentados também em formato digital .kml., .gtm ou .kmz).</p> <p>Obs. Já estão incluídos no programa proposto os seguintes parâmetros:</p> <p>-Físicos: cor, turbidez e temperatura.</p>	Início imediato com continuidade na vigência da LO	SEM ALTERAÇÃO

	<p>-Químicos: pH, fósforo total, nitrogênio total, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Oxigênio Dissolvido, alcalinidade, e, sólidos em suspensão.</p>		
6.	<p>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna e o Programa de Monitoramento de Fauna Específico para Espécies Ameaçadas de Extinção para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e ictiofauna.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Utilizar metodologia específica para mamíferos de pequeno porte e quiropterofauna; - Incluir a classe entomofauna; - Adensar os pontos de monitoramento para todas as classes; - Monitorar a ictiofauna no Rio São Francisco. - O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da Autorização de Monitoramento de Fauna. 	<p>Início imediato com continuidade na vigência da LO</p>	SEM ALTERAÇÃO
7.	<p>Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto, para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada, diagnosticada nos estudos apresentados para o empreendimento.</p>	<p>4 anos para apresentar o projeto</p>	<p>Manutenção da condicionante conforme proposto neste adendo, com prorrogação de prazo de até 90 dias a contar a da publicação desse.</p>
8.	<p>Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada, com apresentação de</p>	<p>Durante toda a vigência da licença</p>	Manutenção da

	relatórios anuais.	após a apresentação.	condicionante conforme proposto neste adendo, com prorrogação de prazo de até 90 dias a contar a da publicação desse.
9.	Formalizar junto ao IEF - Instituto Estadual de Florestas - processo de compensação ambiental em razão do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985/2000 e apresentar à SUPRAM NM protocolo de formalização, bem como relatórios anuais de andamento de execução da medida compensatória. A SUPRAM NM indica o Parque Estadual da Lapa Grande como beneficiário da compensação em tela.	30 dias para apresentação do protocolo e apresentação de relatórios anuais na vigência da LO	SEM ALTERAÇÃO
10.	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF conforme apresentado, para as áreas de preservação permanente que sofreram intervenção conforme cronograma proposto. Gerar relatórios semestrais com andamento da execução do projeto e apresentá-los anualmente à SUPRAM NM . Os relatórios deverão vir acompanhados com arquivo digital (.kml) do mapeamento das áreas recuperadas e registro fotográfico.	Início imediato com continuidade na vigência da LO	SEM ALTERAÇÃO
11.	Apresentar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD para recuperação de processos erosivos no vertedouro do barramento do Córrego Marambaia. O PRAD deverá conter, no mínimo: a) Delimitação da área de execução do projeto, nas versões impressa e digital, sendo esta última nos formatos .kml ou .gpx. b) Descrição das medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas. c) Objetivos geral e específico.	60 dias para entrega do projeto e execução do cronograma para início imediato	SEM ALTERAÇÃO

	<p>d) Caracterização edáfica, hídrica e climática da área.</p> <p>e) Alterações no meio ambiente a serem recuperadas: danos físicos (edáficos e hídricos) e danos biológicos (fauna e flora).</p> <p>f) Do Plano de Recuperação de Área Degradada</p> <p>-Metodologia para recuperação;</p> <p>-Espécies indicadas: espécies pioneiras; espécies secundárias; espécies clímax; espécies frutíferas.</p> <p>-Implantação: plantio; tratos culturais; replantio; práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos.</p> <p>-Adoção de novas tecnologias aplicadas à recuperação.</p> <p>g) Cronograma de execução das atividades com para início imediato a partir da data de entrega do plano com acompanhamento durante todo o período de vigência da licença.</p> <p>h) Metodologia de avaliação de resultados.</p> <p>i) Habilitação e ART do profissional responsável.</p>		
12.	<p>Adequar a área de armazenamento de resíduos sólidos. O galpão deverá ser constituído com baías de segregação, conforme reciclagem e classe do resíduo. Para tanto, seguir as recomendações da NBR 1179 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes e da NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.</p> <p>Comprovar as adequações por meio de relatório descritivo/fotográfico.</p>	60 dias	SEM ALTERAÇÃO
13.	<p>Adequar a área de armazenamento de agrotóxico de acordo com NBR 9843-3 - Agrotóxico e afins - Parte 3: Armazenamento em propriedades rurais.</p> <p>Comprovar as adequações por meio de relatório descritivo/fotográfico.</p>	60 dias	SEM ALTERAÇÃO
14.	<p>Adequar a bacia de contenção do tanque de combustível da área de abastecimento de veículos, no que diz respeito ao sistema de drenagem dotado de registro (válvula). Para tanto, seguir as recomendações da NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis Parte 1: Armazenagem em tanques estacionários.</p>	60 dias	SEM ALTERAÇÃO

	Comprovar as adequações por meio de relatório descritivo/fotográfico.		
15.	Adequar a área de armazenamento de resíduos líquidos/fluídos (resíduos oleosos e óleo usado) de acordo com a NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Comprovar as adequações por meio de relatório descritivo/fotográfico	60 dias	SEM ALTERAÇÃO
16.	Comprovar uso antrópico consolidado de casas observadas na APP, coordenadas X 505.534 e Y 8.072674.	30 dias	SEM ALTERAÇÃO
17.	Apresentar e executar projeto de sistema para de tratamento de efluentes líquidos com cronograma de execução para início imediato a partir da data de entrega do projeto e com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de profissional habilitado.	60 dias para entrega do projeto e execução do cronograma para início imediato	SEM ALTERAÇÃO
18.	Instalar canaletas de drenagem na área de oficina, interligando-as com a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO. Comprovar as adequações por meio de relatório descritivo/fotográfico.	60 dias	SEM ALTERAÇÃO
19.	Cercar todas as áreas de Reserva Legal e APPs limítrofes às áreas de pastagem/utilizadas para bovinocultura. Comprovar as adequações por meio de relatório descritivo/fotográfico. Anexar ao relatório arquivo digital (.kml) com localização das cercas. Observação: - Ressalta-se que na coordenada X 516.115,470 e Y 8.070.704,447, fuso 23K, inicia cercamento da Reserva Legal que faz limite com área Silvipastoril, porém, a cerca está a aproximadamente 150 metros fora do limite, permitindo que parte da reserva legal seja usada pelo gado.	150 dias	SEM ALTERAÇÃO
20.	Apresentar à relatório detalhado da origem de todo o material lenhoso utilizado como matéria-prima para produção de carvão vegetal na planta de carbonização incluindo-se as DCC's.	Anualmente na Vigência da LO	SEM ALTERAÇÃO
21.	Apresentar e executar projeto para tratamento dos efluentes (sólidos, líquidos e	60 dias	SEM

	oleosos) gerados na área de carvoejamento com cronograma para início imediato com as atividades no local da atividade.		ALTERAÇÃO
22.	Realizar a destinação final correta, em empreendimentos regularizados ambientalmente, de todos os resíduos sólidos (Classe I e II) gerados na Fazenda Marambaia. Apresentar certificado de regularidade dos empreendimentos receptores de resíduos junto aos relatórios/notas de entrega.	Início imediato com continuidade na vigência da LO	SEM ALTERAÇÃO

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação deste adendo na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II (ATUALIZADO)

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Marambaia

Empreendedor: Viena Fazendas Reunidas Ltda.
Empreendimento: Fazenda Marambaia
CNPJ: 19.527.852/0001-60
Municípios: Pirapora/MG
Atividades: Silvicultura, Bovinocultura de Corte, Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas, Citricultura, Produção de Carvão Oriunda de Floresta Plantada
Códigos DN 74/04: G-03-02-6, G-02-10-0, D-02-03-8, G-01-06-6, G-03-03-4
Processo: 01103/2004/001/2012

Validade: 10 anos**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa SAO	DQO, DBO, pH, óleos e graxas, fenóis totais, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis e substâncias tensoativas	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas e laudo técnico de conformidade com a DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá tomar as medidas necessárias para a adequação, bem como informar imediatamente ao órgão ambiental.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Superintendente da SUPRAM NM.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM NM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		(**)
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/05/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/05/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 20/05/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/05/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 23/05/2022, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46844772** e o código CRC **8F8A5E3E**.